PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.633/2025-SA-ATO
(PROC. nº 67426/2025)

Itapecerica da Serra, 15 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 277/2025, de autoria do Nobre Edil **Daniel da Silva Belchior,** solicitando informações sobre a via sem denominação, Travessa da Rua Jesuína dos Santos, no Bairro Potuverá, comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Departamento de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme segue:

- **FAZ PARTE DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL?**

Não se trata de viário público, tendo em vista que o mesmo não está inserido em Loteamento Aprovado e não possuir documentações de doação, usucapião, matrículas e/ou desapropriações da via.

- **POSSUI DENOMINAÇÃO OFICIAL? SE SIM, ENVIAR NORMA LEGAL**

Em análise ao nosso banco de dados, não há documentos de denominação oficial da referida via.

- **SE NÃO? HÁ IMPEDIMENTO PARA RECEBER DENOMINAÇÃO?**

Segue Parecer Jurídico, anexo

- **SE NÃO POSSUIR DENOMINAÇÃO OFICIAL FAVOR ENVIAR CROQUI.**

Segue Croqui de Localização.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.12.15 15:52:28 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Dados: 2025.12.15 14:55:49 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/eas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

RECEBIMENTO

Aos, 11 de dezembro de 2.025, recebi estes autos de procedimento, versando sobre o Requerimento n.º 277/2025. Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2.025. **NADA MAIS.=.**

Eu, [illegible] subscrevo.

OAB/SP 166346
Procurador Municipal

Origem: Gabinete.

Assunto: Requerimento n.º 277/2025.

Parecer n.º SAJP n.º 352/2025.

Ao Procurador Chefe,

Ilmo. Dr. Yan Marx Kaizer dos Santos,

Em atendimento a solicitação do Nobre Vereador Daniel da Silva Belchior, através do Requerimento n.º 277/2025, onde solicita informações sobre a via sem denominação oficial, travessa da Rua Jesuína dos Santos, no bairro Potuverá, após a análise ao presente Requerimento **n.º 277/2025**, passo à expor:

Conforme relatório técnico de fls. 03/04 elaborado pelo competente Diretor de geoprocessamento Sr. Leandro Amazonas, foi apurado que o local indicado está inserido em terras particulares, sendo que: não possui denominação oficial.

O Plano Diretor Estratégico – Lei Municipal n.º 1.771/06, dispõe sobre a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, que estabelece a implantação e a gestão da política de preservação do meio ambiente e a regularização fundiária para atender as carências de saneamento ambiental e a recuperação das áreas degradadas.

Lembramos que a área indicada pelo Nobre Vereador está inserida em área particular.

A Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, estabelece no artigo 24 as atribuições da Câmara Municipal, elencando entre elas o disposto no inciso III:

" Art. 24 Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
...III - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos..."

Nesse sentido, ressaltamos que o local objeto do nobre Requerimento não se caracteriza como próprios municipais, vias ou logradouros públicos. Portanto, está caracterizado um afronto ao disposto da Lei Orgânica do Município em especial, a do inciso III do artigo 24 face a denominação versar sobre área particular.

Portanto, diante do disposto na vistoria e documentos anexados ao presente Requerimento, a denominação em comento caracteriza o afronto ao artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra.

Assim, nesse panorama, respeitosamente, verificamos que há impedimento legal para denominação oficial do objeto apresentado no r. Requerimento, nos termos do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, revisada em 05 de maio de 2.010.

É o parecer que submeto às vossas considerações.

Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2.025.

Fábio Roberto Cravo Roxo
Procurador do Município
OAB/SP n.º 186.546



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

Departamento de Geoprocessamento

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

1/1

N W E S

Escala: 1:2.000

CTM:

Base Cartográfica: 2021

Edição: Novembro/2025